



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Altera a redação do caput do Artigo 18 da Lei Municipal nº 2.200, de 08 de janeiro de 1997, para dispor sobre as competências da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no que se refere à proteção e bem-estar animal, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2026, de autoria do Vereador José Aparecido da Rocha)

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do Artigo 18 da Lei Municipal nº 2.200, de 08 de janeiro de 1997, para dispor sobre as competências da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no que se refere à proteção e bem-estar animal, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 18. *Compete à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente o desenvolvimento das atividades agrícolas do Município, com a participação efetiva dos agricultores e das entidades de classe, visando à melhoria da renda, podendo, para isso, conceder incentivos por meio de parcerias; compete-lhe, ainda, a proteção da fauna, florestas, matas ciliares, nascentes, mananciais, cursos d'água e represas, bem como a interação com entidades oficiais e não governamentais, considerando a classificação do Município como Área de Proteção Ambiental (APA), cabendo também promover a proteção, defesa e bem-estar dos animais no meio urbano, por meio de políticas de controle populacional ético, programas de acolhimento e adoção responsável, fiscalização de maus-tratos, ações educativas, parcerias institucionais e medidas que assegurem a saúde pública e o equilíbrio ambiental, vedadas práticas cruéis.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 09 de abril de 2026.

ZÉ ROCHA
Vereador - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aprimorar a redação do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.200, de 08 de janeiro de 1997, a fim de explicitar, de forma clara e atualizada, as competências da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no que se refere à proteção, defesa e bem-estar dos animais no meio urbano.

A proposta busca adequar a legislação municipal às demandas contemporâneas relacionadas à causa animal, reconhecendo a necessidade de implementação de políticas públicas permanentes e éticas voltadas ao controle populacional de cães e gatos, por meio de esterilização, identificação e registro, bem como ao incentivo à adoção responsável e ao acolhimento de animais em situação de abandono.

Além disso, o projeto reforça o dever do Poder Público de fiscalizar e coibir práticas de maus-tratos, abuso e crueldade, em consonância com a legislação federal vigente, ao mesmo tempo em que promove ações educativas voltadas à guarda responsável e ao respeito aos animais.

Destaca-se, ainda, a importância do estabelecimento de parcerias com entidades protetoras, organizações da sociedade civil e demais órgãos públicos, fortalecendo a atuação integrada e eficiente na promoção da causa animal. Tais medidas contribuem diretamente para a saúde pública, o controle de zoonoses e o equilíbrio ambiental, especialmente considerando que o Município está inserido em Área de Proteção Ambiental (APA).

Dessa forma, a presente proposição não apenas complementa as atribuições já previstas, mas também moderniza a legislação municipal, alinhando-a aos princípios de proteção ambiental, sustentabilidade e bem-estar animal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

ZÉ ROCHA
Vereador - REPUBLICANOS

